



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 413, de 13 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a isenção do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos – ITIV, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município, que for objeto do programa minha casa minha vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Está isento do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos – ITIV, quando da transferência da propriedade, o imóvel no Município que for objeto do “Programa Minha Casa Minha Vida”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de fevereiro de 2014;
51º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal